

Políticas de Incentivos Fiscais Federais: um “Jeitinho Brasileiro” de Estimular as Práticas de Responsabilidade Social?

Autoria: Denise Carneiro dos Reis Bernardo, João Paulo de Brito Nascimento, German Torres Salazar, Caio Rodrigues do Vale, Ana Alice Vilas Boas, Fabricio Molica de Mendonça

Resumo

O objetivo desse estudo foi verificar se as políticas de incentivos fiscais federais podem interferir na realização de ações de responsabilidade social destinadas à sociedade no Brasil. A temática da responsabilidade social empresarial foi estudada a partir dos trabalhos de Ashley (2005), Borger (2001), Duarte e Dias (1985), Ferrell, Fraedrich e Ferrel (2001), Friedman (1962), Garcia (2004), Melo e Froes (1999), Oliveira (2008), Srouf (2000), Tenório (2006) e Tinoco (1984, 2001). Já os trabalhos de Diniz e Fortes (2007), Durand, Gouveia e Berman (1997), Formigoni (2008), Goldstein (2007), Pires (2007) e Roberto e Lemos (2004) embasaram a discussão em torno dos incentivos fiscais no país. Esse estudo permitiu evidenciar que o debate contemporâneo sobre esses temas apresenta dois aspectos convergentes: o reconhecimento dos benefícios das ações de responsabilidade social empresarial para os *stakeholders* envolvidos e a complexidade das relações estabelecidas entre governo-empresa-sociedade no tocante à realização dessas ações. Considerando esses aspectos e no intuito de responder a questão proposta foram analisados nesse trabalho os investimentos feitos em ações de responsabilidade social pelas empresas de capital aberto dos setores bancário, energético, petrolífero e siderúrgico. A delimitação se justifica pelo fato de tais empresas divulgarem seus investimentos em ações de responsabilidade social por meio da publicação de seus balanços sociais desde 1996. Esses investimentos foram divididos em dois grupos: “investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais” - conforme os benefícios concedidos em âmbito federal - e “investimentos em ações de responsabilidade social que não possuem incentivos fiscais” para a sua realização. Ao todo, foram analisados os investimentos feitos em oito ações de responsabilidade social ao longo de 10 anos. Os resultados evidenciaram que as ações passíveis de dedução dos impostos foram contempladas com os maiores investimentos. Dentre essas, cabe ressaltar que as maiores quantias foram destinadas às ações que receberam apoio governamental como o programa Fome Zero bem como aquelas de maior visibilidade para o público (eventos esportivos e culturais). A partir dessa constatação, pergunta-se: Seria esse o jeitinho brasileiro de estimular as práticas de responsabilidade social? As políticas de incentivos fiscais constituem-se como alternativas para atuação empresarial no campo social? Ademais, tais reflexões contribuem para o debate sobre as trocas e as interdependências dos atores sociais contemporâneos brasileiros, especificamente no tocante à tríade governo-empresa-sociedade.

1 Introdução

As discussões sobre o papel social das empresas remontam, de acordo com a literatura, ao início do século XX (Borger, 2001; Duarte & Dias, 1985; Oliveira, 2008; Tenório, 2006). Esses questionamentos intensificaram-se a partir de 1960, quando a sociedade civil norte-americana iniciou um movimento de boicote a aquisição de produtos e ações das empresas que apoiavam a guerra do Vietnã (Tinoco, 1984). Na Europa, a sociedade civil também se manifestou exigindo das empresas uma postura mais ética na realização dos negócios como, por exemplo, no movimento estudantil de 1968 na França (Duarte & Dias, 1985; Tinoco 2001). Nesse contexto, a realização de ações sociais pelas empresas voltadas para a comunidade e, conseqüentemente, a divulgação dessas ações por meio de relatórios ganhou destaque e tornou-se lei em diversos países europeus. Surgem, então, os primeiros estudos voltados para a formulação do conceito de responsabilidade social.

Segundo Ferrell, Fraedrich e Ferrel (2001), Melo e Froes (1999) e Srour (2000), a responsabilidade social empresarial consiste na participação da empresa em ações diretamente relacionadas à comunidade. Isso sem descuidar dos interesses dos *stakeholders* internos. A propósito, traçando uma evolução dos estudos sobre responsabilidade social empresarial, observa-se que, partindo de uma visão econômica clássica tão amplamente divulgada por Friedman (1962), passando pela visão daqueles que a vêem como uma medida que esvazia a figura do Estado como regulador das questões sociais ou mesmo como um simples recurso de marketing, chega-se à conclusão de que a empresa socialmente responsável é aquela capaz de lidar com as expectativas dos diversos *stakeholders*, atuais e futuros, na “visão mais radical de sociedade sustentável” (Ashley, 2005, p. 47; Garcia, 2004).

O termo responsabilidade social ganhou visibilidade na mídia brasileira no final da década de 1990, quando também começou a ser incorporado no vocabulário corporativo no país. Um marco na projeção da responsabilidade social no Brasil ocorreu em 1997. Nesse ano, o sociólogo Hebert de Souza, o “Betinho”, representando o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), em parceria com outras organizações, lançou uma campanha para a divulgação anual do relatório de responsabilidade social, o balanço social (Sucupira, 2009). Desde então, têm surgido diversas iniciativas com o intuito de estimular as empresas na adoção dos preceitos da responsabilidade social.

Uma dessas iniciativas foi a criação, em 2004, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), da Norma Brasileira de Responsabilidade Social, a ABNT NBR 16001. De forma geral, essa norma tem por objetivo estabelecer critérios referentes a um sistema de gestão da responsabilidade social. Outra iniciativa foi o desenvolvimento pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo (Bovespa) do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), com a finalidade de demonstrar o retorno de uma carteira de ações de empresas localizadas no Brasil engajadas em ações de responsabilidade social e sustentabilidade empresarial. Cabe mencionar, ainda, duas instituições referências em responsabilidade social no Brasil: O Instituto Ethos de Responsabilidade Social e o IBASE, anteriormente mencionado. Dentre outras atribuições, essas duas entidades buscam apoiar e disseminar o movimento pela responsabilidade social no Brasil.

A propósito, nas inúmeras vantagens que a adoção das ações de responsabilidade social pode agregar às organizações, salientam-se, nesse estudo, as deduções de imposto que algumas empresas podem fazer uso quando realizam determinadas atividades de cunho social. Especificamente, em nível federal, as empresas podem deduzir - segundo legislações

específicas - os investimentos em educação, cultura, atividades desportivas, bem como os investimentos em ações para o combate a fome e segurança alimentar.

Partindo desse contexto, este trabalho tem como objetivo principal verificar se as políticas de incentivos fiscais podem interferir na realização de ações de responsabilidade social destinadas à sociedade no Brasil.

De modo a reunir os elementos para abordar satisfatoriamente o objetivo proposto, este trabalho foi organizado em seis tópicos além desta introdução. No segundo e terceiro tópicos, elucidam-se os estímulos oferecidos pelo governo federal para a participação do empresariado brasileiro em práticas sociais direcionadas à sociedade. O quarto tópico trata dos métodos adotados para a realização do trabalho. No quinto tópico são apresentados os resultados e discussões, no qual o foco recai na análise das variáveis a partir do objetivo proposto. As considerações finais e conclusão são apresentadas no sexto tópico, seguidas das referências bibliográficas.

2 Definição e Finalidade dos Incentivos Fiscais Federais

A partir de 1960, a implementação das políticas de incentivos fiscais passou a se destacar no cenário nacional (Pires, 2007). Porém, só na década de 1980 observou-se a ampliação e consolidação dessas políticas em nível federal, no intuito viabilizar o aumento e a efetividade da participação das empresas nas demandas sociais e econômicas (Goldstein, 2007).

Como frutos dessas políticas destacam-se, nesse trabalho, os incentivos fiscais com o objetivo de atender a determinadas demandas da sociedade. Segundo o art. 151 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 “é vedado a União [...] a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1998).

A finalidade dos incentivos fiscais é atrair o setor privado para atuar como parceiro das atividades prioritárias do Estado. De acordo com Diniz e Fortes (2007, p. 283) “os incentivos fiscais representam um dos meios pelo qual o Estado exerce sua função incentivadora na ordem econômica, outorgando benefícios aos contribuintes que se comprometerem a concretizar determinadas obrigações”. Ou seja, os incentivos fiscais exigem uma contrapartida do contribuinte beneficiado e visa gerar resultados futuros (Diniz & Fortes, 2007; Formigoni, 2008).

Assim, por meio dos incentivos fiscais “o Estado contemporâneo abdica de parte da sua renda em benefício do setor privado, objetivando estimular e orientar os investimentos e alocação de recursos necessários ao desenvolvimento” (Melo, 1976, *apud* Melo, 2007, p. 231). Corroboram nesse sentido, Roberto e Lemos (2004, p. 187), ao afirmarem que “[...] o Estado pode potencializar os investimentos pela concessão de incentivos, dissolvendo barreiras que impeçam o fortalecimento de canais alternativos de participação e supressão de demandas sociais”.

Apesar de existir outras formas do governo incitar as empresas privadas a realizarem investimentos sociais, as maiores reivindicações dos empresários ainda relacionam-se à concessão de incentivos fiscais (Roberto & Lemos, 2004). Aliás, os incentivos fiscais constituem-se como ferramenta cada vez mais utilizada em países em desenvolvimento (Pires, 2007).

3 Incentivos Fiscais e Ações de Responsabilidade Social no Brasil

No Brasil, algumas ações de responsabilidade social como atividades de caráter cultural, educacional, desportivas e destinadas ao combate à fome podem ser contempladas com benefícios fiscais.

A propósito, as atividades culturais foram as primeiras beneficiadas com os incentivos fiscais. Por meio da criação da Lei Sarney, apresentada ao Congresso Nacional em 1972 e aprovada em 1986, doadores e patrocinadores de eventos culturais que estivessem incluídos na lei podiam deduzir os montantes investidos do imposto de renda (Durand, Gouveia & Berman, 1997).

Em março de 1990 todas as leis de incentivos fiscais, inclusive a Lei Sarney foram revogadas. E em 1991 surgiu a Lei de Incentivo a Cultura - Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991, também conhecida como Lei Rouanet (Durand *et al.*, 1997). Com o propósito de captar doações e patrocínio o Governo Federal permitiu por meio da Lei Rouanet tanto aos cidadãos como as empresas optarem pela aplicação de percentuais do imposto de renda devido em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Deste modo, é possível beneficiar peças de teatro, reformas de patrimônio histórico, concertos e exposições como a produção de obras cinematográficas e publicação de livros. A Lei Rouanet também instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) com uma tentativa de facilitar o acesso aos recursos para atividades que priorizem a cultura nacional¹ (Brasil, 1991; Souza, Oliveira & Rosa, 2008).

Outro incentivo à participação dos cidadãos e das empresas em ações com foco na comunidade é a Lei do Audiovisual, Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993. Essa lei atua de maneira semelhante à Lei Rouanet e busca atrair investimentos para a produção e co-produção de obras audiovisuais e para a infra-estrutura de produção e exibição cinematográfica (Brasil, 1993).

Segundo Goldstein (2007, p. 86): “(...) ainda é por meio das leis de incentivo à cultura que uma grande parte dos projetos e eventos culturais é financiada no Brasil. [...] a Lei do Audiovisual e a Lei Rouanet [...] são as mais utilizadas pelas empresas”. Mais de 40% dos investimentos em projetos culturais enquadram-se nas leis de incentivos (Instituto Cultural Cidade Viva, 2003).

Além dessas legislações de âmbito federal, existem outras em nível estadual e municipal que incentivam a realização de projetos culturais oferecendo deduções do imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS) devido pela empresa patrocinadora. No âmbito estadual, citam-se o Decreto nº 20.074/94 do estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 22.303/00 e a lei 11.236/95 de Pernambuco, o Decreto nº 40.981/96 do estado de São Paulo, a Lei nº 7.015/96 do estado da Bahia e a Lei nº 13.811/06 do estado do Ceará.

Em nível municipal, destacam-se o Decreto nº 12.077/93 da cidade do Rio de Janeiro, por meio do qual a empresa patrocinadora pode abater do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) a pagar os recursos aplicados em ações culturais – respeitando-se o limite de dedução. Outro município que oferece incentivos a realização de atividades culturais é São Paulo – Decreto nº 41.256/01 também conhecido como Lei Mendonça. Por meio dessa legislação o cidadão ou a empresa pode abater do imposto predial e territorial (IPTU) ou do

ISS devido os investimentos em projetos culturais, respeitando-se, também, o limite de dedução.

Ressalta-se, também, que há, em nível federal, outras ações que integram os programas de políticas de incentivos fiscais como o Decreto nº 6.260, de 20/11/2007, que dispõe sobre os montantes destinados às pesquisas científicas e tecnológicas. Esse decreto permite à empresa que contratar uma determinada Instituição Científica e Tecnológica (ICT) para executar um projeto excluir, para efeitos de apuração do lucro, o valor dos gastos investidos, respeitando o limite de dedução. Além dessa dedução a empresa terá parte dos direitos sobre a criação, propriedade industrial e intelectual gerada pelo projeto. A empresa investidora também poderá receber parte dos ganhos econômicos oriundos da exploração do produto (Receita Federal, 2007; Brasil, 2007). Ainda poderão ser deduzidas as doações “efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal” (Lei nº 9.249/95).

Já o programa Fome Zero, que permite a isenção do imposto sobre produto industrializado (IPI) e ICMS para os produtos doados, configura-se como outra estratégia incentivada pelo governo federal. Essa iniciativa busca promover a segurança alimentar e nutricional e tem como foco a população mais vulnerável à fome (Brasil, 2009).

Integram, também, os programas de políticas de incentivos fiscais federais a Lei nº 11.438/06, que dispõe sobre os incentivos à projetos desportivos e paradesportivos e a Lei nº 8.069/90, que permite aos contribuintes deduzir as doações efetuadas aos fundos da criança e do adolescente.

Contudo, essa possibilidade de deduzir os investimentos em ações de responsabilidade social merece uma reflexão. Como expõem Goldstein (2007):

nenhum outro país do mundo é tão generoso com o patrocinador como o Brasil. A nossa legislação é a única que, por um caminho ou por outro, permite 100% de abatimento no imposto de renda, fazendo com que o marketing cultural seja bancado, em última instância, pelo dinheiro público (ou, melhor, pelo dinheiro que deixa de ir para os cofres públicos). Como cabe ao governo apenas julgar a documentação dos projetos que recebe, e a palavra final fica com as empresas (...) (Goldstein, 2007, p. 40).

Visto que a escolha das ações a serem beneficiadas é decidida, em última instância, pelo empresariado questiona-se quais interesses estariam sendo atendidos: os anseios da população ou apenas os desejos dos investidores?

4 Metodologia

A pesquisa desenvolvida pode ser classificada quanto aos seus objetivos como descritiva-longitudinal, pois descreve e analisa características de determinadas variáveis de um conjunto de empresas ao longo de 10 anos.

A pesquisa descritiva é indicada em situações que se pretende descrever as características de grupos como perfil, comportamentos, a frequência que ocorre um fenômeno e a existência de associações entre variáveis. É marcada por um enunciado claro do problema, hipóteses específicas e necessidades detalhadas de informações. Uma concepção descritiva requer uma especificação clara de quem, o que, quando, onde e por que. A coleta de dados é uma das tarefas características da pesquisa descritiva (Cervo & Bervian, 2002; Malhotra, 2001). Nesse

trabalho, foi realizada a descrição e a análise comparativa dos investimentos feitos em responsabilidade social pelos setores bancário, energético, petrolífero e siderúrgico destinados à sociedade.

A amostra é composta pelos investimentos feitos em ações responsabilidade social por 42 empresas, sendo 10 do setor bancário, 29 do setor energético, 02 do setor siderúrgico e 01 do setor petrolífero. Essa delimitação se justifica pelo fato de tais empresas divulgarem seus investimentos em ações de responsabilidade social por meio da publicação de seus balanços sociais desde 1996.

Os investimentos nessas ações foram divididos em dois grupos. O primeiro grupo foi denominado “investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais” - conforme os benefícios concedidos em âmbito federal e contempla os investimentos realizados em ações educacionais, culturais, esportivas bem como aqueles destinados à alimentação, combate à fome e segurança alimentar. O segundo grupo “investimentos em ações de responsabilidade social que não possuem incentivos fiscais” é formado pelos investimentos em saúde e saneamento, lazer e diversão, habitação e creche.

Os dados foram coletados dos balanços sociais (modelo IBASE) das empresas estudadas. O período de análise compreende os anos de 1998 a 2007. Ao todo, foram tabuladas e analisadas as informações de 277 balanços sociais.

5 Resultados e Discussões

Os resultados foram expostos da seguinte forma: primeiro, foi feita uma análise comparativa dos investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais federais para a sua realização, conforme exposto no tópico 3. Em seguida, foi realizada outra análise comparativa, agora com os investimentos em ações de responsabilidade social que não possuem incentivos fiscais em nível federal. Por último, apresenta-se um comparativo entre esses investimentos.

A primeira análise contempla os investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais em âmbito federal. Essas análises envolvem os investimentos em educação; cultura; esporte; alimentação, combate à fome e segurança alimentar, como pode ser visualizado na Tabela 1 e na Figura 1.

Tabela 1: Investimentos em ações de responsabilidade social passíveis de dedução por ano de investimento (em mil reais).

| Ano | Educação | Cultura | Esporte | Alimentação, combate a fome e segurança alimentar | TOTAL |
|--------------|------------------|------------------|----------------|---|------------------|
| 1998 | 47.441 | | 348 | | 47.789 |
| 1999 | 63.702 | 6.752 | 182 | | 70.636 |
| 2000 | 36.306 | 58.306 | 21.084 | 5.063 | 120.759 |
| 2001 | 99.763 | 118.967 | 27.715 | 5.146 | 251.591 |
| 2002 | 95.439 | 132.054 | 48.827 | 5.668 | 281.988 |
| 2003 | 396.887 | 473.248 | 273.047 | 32.382 | 1.175.564 |
| 2004 | 258.257 | 562.751 | 96.671 | 42.122 | 959.801 |
| 2005 | 195.557 | 854.594 | 89.355 | 214.115 | 1.353.621 |
| 2006 | 219.380 | 851.492 | 126.053 | 1.838.111 | 3.035.036 |
| 2007 | 85.163 | 549.812 | 81.610 | 1.567 | 718.152 |
| TOTAL | 1.497.895 | 3.607.976 | 764.892 | 2.144.174 | 8.014.937 |

Fonte: Elaborada pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

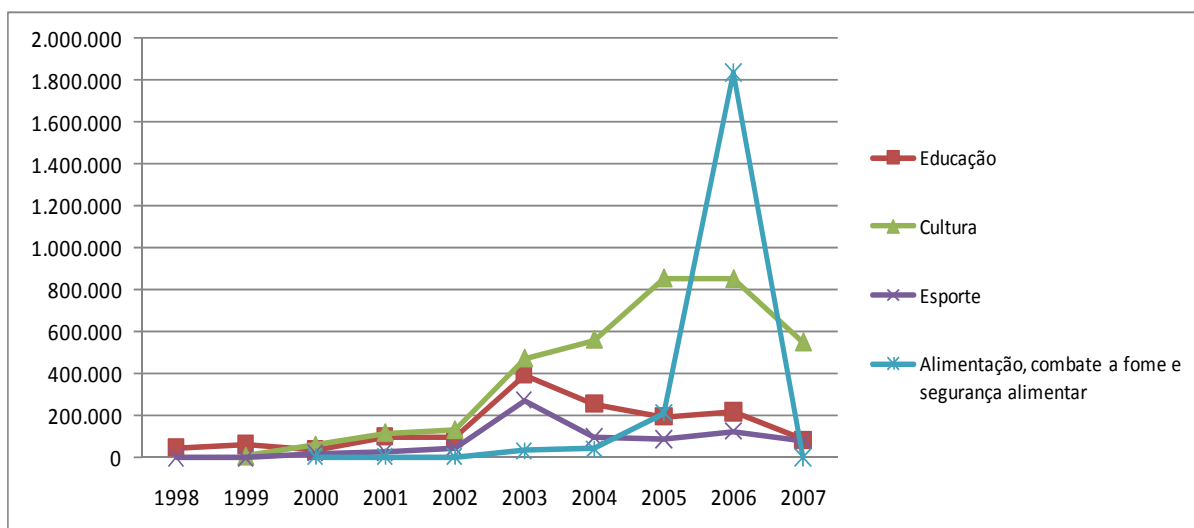


Figura 1. Comparativo dos investimentos em ações de responsabilidade social passíveis de dedução segundo o ano de investimento (em mil reais).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

Observando a Tabela 1 e o Figura 1 pode-se verificar que as empresas que compõem a amostra destinaram a maior parte dos recursos aos programas voltados para cultura; alimentação, combate à fome e segurança alimentar; educação e esporte, respectivamente.

Focando a análise na evolução dos investimentos em alimentação, combate à fome e segurança alimentar verifica-se que, entre os anos de 1998 e 1999, nenhuma das empresas estudadas investiu nessa ação. Em 2000 foram declarados os primeiros investimentos, reduzidos a praticamente a metade em 2001 e 2002. Contudo, a partir de 2005 percebe-se uma significativa evolução do montante destinado a essa ação.

Cabe mencionar que no ano de 2004 foi instituído pelo Governo Federal o Programa Fome Zero. Esse programa beneficia com dedução no imposto de renda os cidadãos e as empresas que fazem doações ao projeto.

Elaborando, então, um paralelo diante desse contexto, verifica-se que a partir da institucionalização desse programa houve uma alavancagem nos recursos investidos em alimentação, combate à fome e segurança alimentar.

O mesmo não ocorreu com os investimentos em saúde e saneamento, lazer e diversão, habitação e creche. Essas ações não possuem inventivos fiscais federais como aquelas analisadas anteriormente. A Tabela 2 e o Figura 2 apresentam os investimentos realizados no período de 1998 a 2007.

Tabela 2: Investimentos em ações de responsabilidade social não passíveis de dedução analisadas nesse trabalho de acordo com o ano de investimento (em mil reais).

| INVESTIMENTOS EM AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NÃO PASSÍVEIS DE DEDUÇÃO | | | | | |
|--|--------------------|------------------|---------------|--------------|----------------|
| Ano | Saúde e Saneamento | Lazer e Diversão | Habitação | Creche | TOTAL |
| 1998 | 4.287 | 0 | 44.593 | 1.541 | 50.421 |
| 1999 | 6.360 | 0 | 36.316 | 1.174 | 43.850 |
| 2000 | 11.702 | 3.293 | 6.683 | | 21.678 |
| 2001 | 15.282 | 4.445 | 9.080 | 204 | 29.011 |
| 2002 | 133.488 | 25 | 1.765 | | 135.278 |
| 2003 | 42.642 | 0 | | 242 | 42.884 |
| 2004 | 69.662 | 0 | | 1.252 | 70.914 |
| 2005 | 84.595 | 133 | | | 84.728 |
| 2006 | 166.707 | 0 | | | 166.707 |
| 2007 | 30.786 | 0 | | | 30.786 |
| TOTAL | 565.511 | 7.896 | 98.437 | 4.413 | 676.257 |

Fonte: Elaborada pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

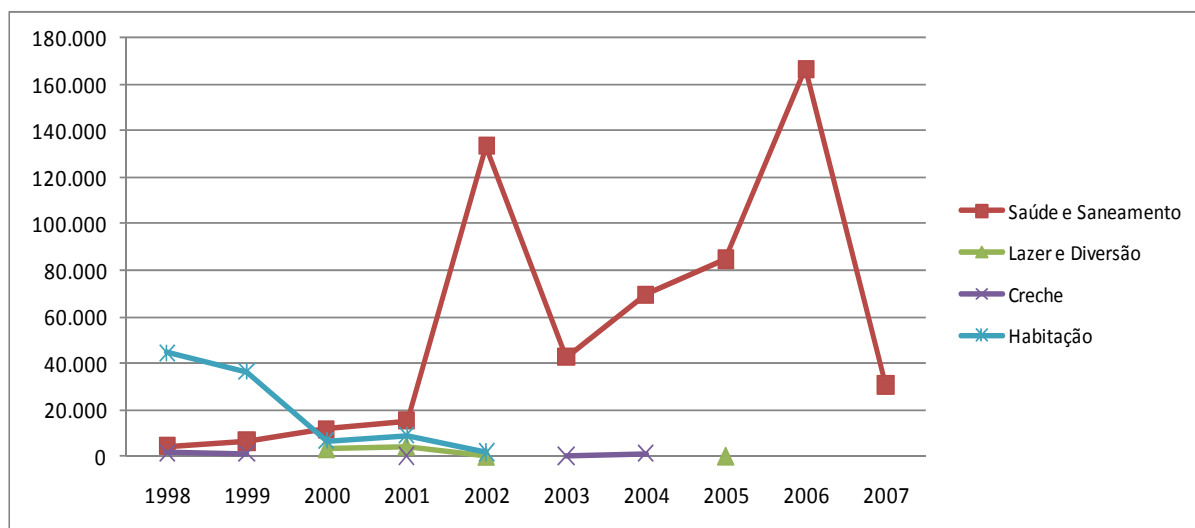


Figura 2. Investimentos em ações de responsabilidade social não passíveis de dedução analisadas nesse trabalho de acordo com o ano de investimento (em mil reais).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

Observando a Tabela 2 e o Figura 2 pode-se verificar que as empresas que compõem a amostra destinaram a maior parte dos recursos financeiros à ações de responsabilidade social com foco na saúde e saneamento seguido dos investimentos em habitação, lazer e diversão e creche, respectivamente.

No ano de 2006 destacam-se na análise os recursos aplicados em saúde e saneamento. Quanto à habitação pode-se verificar a supremacia dos recursos aplicados no ano de 1998. De forma

geral, os investimentos em ações não passíveis de dedução foram inconstantes e bastante oscilantes.

Em um terceiro momento, os investimentos em responsabilidade social foram novamente reunidos. Nessa etapa, foram considerados para efeitos de análise apenas os investimentos totais em ações com incentivo e ações sem incentivo. Esse novo agrupamento revelou a preferência de investimento do empresariado brasileiro, como mostra a Tabela 3 e o Figura 3.

Tabela 3: Comparativo dos investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais em nível federal e aquelas que não possuem (em mil reais).

| Ano | Com Incentivo | Sem Incentivo | TOTAL |
|--------------|------------------|----------------|------------------|
| 1998 | 47.789 | 50.421 | 98.210 |
| 1999 | 70.636 | 43.850 | 114.486 |
| 2000 | 120.759 | 21.678 | 142.437 |
| 2001 | 251.591 | 29.011 | 280.602 |
| 2002 | 281.988 | 135.278 | 417.266 |
| 2003 | 1.175.564 | 42.884 | 1.218.448 |
| 2004 | 959.801 | 70.914 | 1.030.715 |
| 2005 | 1.353.621 | 84.728 | 1.438.349 |
| 2006 | 3.035.036 | 166.707 | 3.201.743 |
| 2007 | 718.152 | 30.786 | 748.938 |
| TOTAL | 8.014.937 | 676.257 | 8.691.194 |

Fonte: Elaborada pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

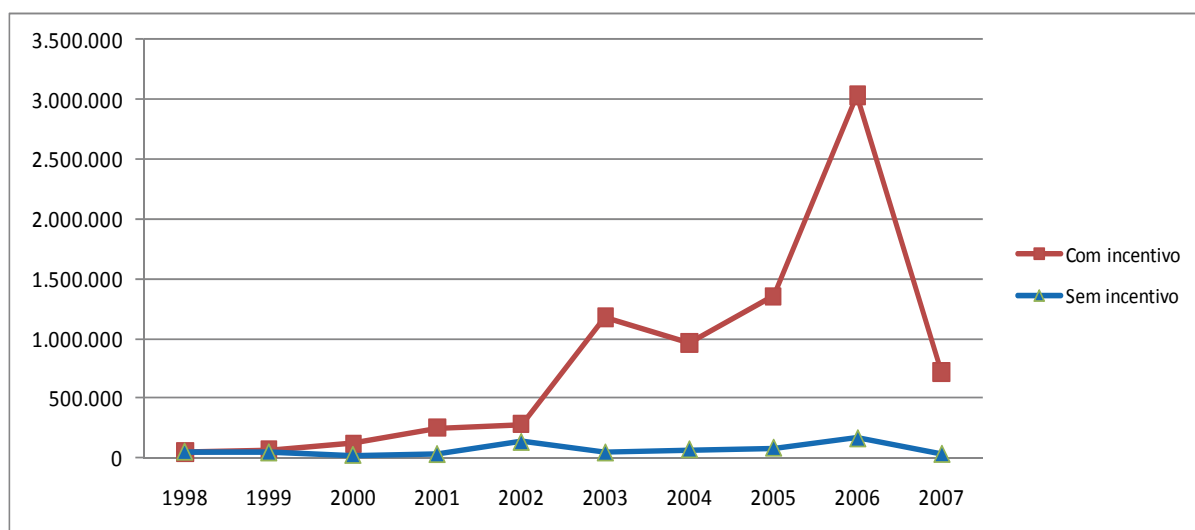


Figura 3 - Comparativo dos investimentos em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais em nível federal e aquelas que não possuem (em mil reais).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados dos balanços sociais disponibilizados pelo IBASE (2009).

Pela análise da Tabela 3 e do Figura 3 verifica-se que, no período de 1999 a 2007, as ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais em nível federal receberam mais investimentos comparativamente aquelas que não possuem. Apenas em 1998 os investimentos em ações de responsabilidade social não passíveis de dedução foram superiores àqueles feitos em ações dedutíveis.

Quanto aos investimentos em ações passíveis de dedução destacam-se aqueles realizados em 2003, 2005 e 2006. Em 2003 foram investidos R\$ 1.175.564 bilhões em ações de responsabilidade social que possuem incentivos fiscais em nível federal. Nesse ano, os

maiores investimentos foram feitos em ações culturais. Assim, dos R\$ 1.175.564 bilhões investidos, 40,29% (R\$ 473.248 milhões) foram destinados a essa ação.

Em 2005 dos R\$ 1.353.621 bilhões investidos em ações de responsabilidade social passíveis de dedução, R\$ 854.594 milhões, ou seja 63,13% também foram destinados as atividades de caráter cultural.

Já em 2006 os maiores investimentos foram feitos em ações focadas em alimentação, combate à fome e segurança alimentar, ao todo R\$ 1.838.111 bilhões. Nesse ano também registram-se os maiores investimentos feitos em ações de responsabilidade social não passíveis de dedução (R\$ 166.707 milhões), recurso destinado integralmente às ações de saúde e saneamento.

No ano de 2007, comparativamente aos investimentos realizados em 2006, observa-se uma queda de 76,33% dos recursos destinados às ações de responsabilidade social.

Enfim, de acordo com os dados da Tabela 3 e da Figura 3 constata-se que as ações de responsabilidade social empresarial que mais recebem investimento foram aquelas que podem ter dedução dos impostos – nesse caso, especificamente do imposto de renda de pessoa jurídica.

6 Considerações Finais e Conclusão

A procura de alternativas que revertam o histórico quadro de exclusão social brasileiro culminou na busca de soluções que atrelassem crescimento econômico e melhoria das condições de vida da população menos favorecida (Roberto & Lemos, 2004). Nesse sentido, umas das alternativas na busca de soluções para a melhoria das condições de vida em sociedade são as parcerias que se estabelecem entre a sociedade, empresas e governo. A propósito, é interessante resgatar nesse momento os estudos de Melo e Froes (1999), Srour (2000) e Ferrell *et al.* (2001), no que concerne a definição de responsabilidade social.

Como visto, ao aprofundar na análise dos trabalhos desses autores sobre o tema observa-se que há uma convergência de opiniões no sentido de que a responsabilidade social empresarial consiste na participação da empresa em ações diretamente relacionadas à comunidade. Isso sem descuidar dos interesses dos *stakeholders* internos.

Nesse contexto, a concessão de benefícios fiscais ou a formação de parcerias público-privadas representam muito mais que uma forma de incitar as empresas a atuarem como parceiras do Estado. Representam uma importante aliada na consolidação e disseminação das ações de responsabilidade social pelas organizações.

No Brasil, algumas atividades de responsabilidade social como cultura, educação, esporte e investimentos no programa Fome Zero são contempladas com incentivos fiscais. As análises dos investimentos nessas ações realizados pelas empresas pesquisadas evidenciaram que os incentivos fiscais concedidos em âmbito federal podem interferir na realização de ações de responsabilidade social destinadas à sociedade no país. Isso porque os investimentos privados em ações que podem usufruir desses incentivos são muito superiores aos investimentos naquelas não dedutíveis.

Dentre as ações que gozam de incentivos fiscais federais, cabe ressaltar que as maiores quantias foram destinadas àquelas que receberam apelo governamental como o programa

Fome Zero, bem como as ações de maior visibilidade para o público (eventos esportivos e culturais). Então, questiona-se: seria esse “um jeitinho brasileiro” de estimular as práticas de responsabilidade social?

Tendo em mente essas considerações, ressalta-se a importância de discutir algumas formas de aprimorar a concessão desses incentivos fiscais como a ampliação da divulgação dessas legislações. Afinal “esses incentivos são muito pouco difundidos e utilizados. Nesse sentido, ressalta a necessidade de promover formas eficientes de divulgar os incentivos fiscais vigentes, para que os potenciais investidores possam saber de sua existência e, então, utilizá-los” (Roberto & Lemos, 2004, p. 181).

Outra questão está relacionada à forma de tributação. Os incentivos fiscais em nível federal contemplam apenas empresas tributadas sobre o lucro real, ou seja, empresas que declaram valores acima de R\$250.000.000,00. Dessa forma, uma “fatia expressiva de investidores, compreendida por micro, pequenas e médias empresa não-tributadas por esse regime, tem seu potencial de contribuição menosprezado” (Roberto & Lemos, 2004, p. 182).

O estudo suscita ainda algumas reflexões: seria interessante ampliar o acesso para as micro, pequenas e médias empresas aos incentivos fiscais federais? Até que ponto os incentivos fiscais representam um fator importante no estabelecimento das estratégias de investimento em responsabilidade social? A despeito disso, quais “(...)os possíveis reflexos, positivos e/ou negativos, que tal instrumento pode ocasionar às partes envolvidas, ou seja: sociedade-empresa-governo?” (Formigoni, 2008, p. 21). A realização de futuras pesquisas sobre o tema poderá contribuir com essas discussões.

7 Referências Bibliográficas

Ashley, P. A. (2005). *Ética e Responsabilidade social nos negócios*. (2a. ed.). São Paulo: Saraiva.

Associação Brasileira de Normas Técnicas [ABNT]. (2004). *Norma Brasileira ABNT NBR 16001- Responsabilidade social - Sistema da gestão – Requisitos*. 1º ed. Disponível em : <<http://www.mj.gov.br/corde/arquivos/ABNT/nbr16001.pdf>>. Acesso em: 19/09/09.

Borger, F. G. (2001) *Responsabilidade Social: Efeitos da Atuação Social na Dinâmica Empresarial*. Tese de doutorado em Administração, Faculdade de Economia e Administração (FEA), Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Bolsa de Valores de São Paulo [BOVESPA]. (2009). *Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE*. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/pdf/Indices/ResumoISENovo.pdf>>. Acesso em: 27/10/09.

Bolsa de Valores de São Paulo [BOVESPA]. (2009). *Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE*. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br/Mercado/RendaVariavel/Indices/FormConsultaApresentacaoP.asp?Indice=ISE>>. Acesso em: 20/09/09.

Brasil. (2009). *Fome Zero*. Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br/o-que-e>>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui5c35A7ao.htm>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (2007). *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc/lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/informacoes-gerais-lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/legislacao-especifica/>>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (2007). *Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6260.htm>. Acesso em: 18/11/09.

Brasil. (2006). *Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006*. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (2006). *Decreto n. 5.761, de 27 de abril de 2006*. Regulamenta a Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultural – PRONAC e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc/lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/informacoes-gerais-lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/legislacao-especifica/>>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (1999). *Lei n. 9.874, de 23 de novembro de 1999*. Altera dispositivos da Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1999. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc/lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/informacoes-gerais-lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/legislacao-especifica/>>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (1993). *Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993*. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8685.htm>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (1991). *Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991*. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: < <http://www.cultura.gov.br/site/categoria/apoio-a-projetos/mecanismos-de-apoio-do-minc/lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/informacoes-gerais-lei-rouanet-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos-mecanismos-de-apoio-do-minc-apoio-a-projetos/legislacao-especifica/>>. Acesso em: 17/10/09.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 17/10/09.

- Brasil. (1993). *Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993* - Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8685.htm>. Acesso em: 03/12/2009.
- Brasil. Receita Federal do Brasil. *Regulamento do Imposto de Renda/RIR/99*. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm> . Acesso em: 03/12/2009.
- Cervo, A. L. & Bervian, P. A. (2002). *Metodologia Científica*. 5 ed. São Paulo: Prentice Hall.
- Comissão de Valores Mobiliários (2009). *Empresas*. Disponível em:
<<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 30/10/2009.
- Diniz, M. L. C. & Fortes, F.C. (2007). Incentivos Fiscais no STJ. In: Martins, I. G. S., Elali, A. & Peixoto, M. M. (Coord.). *Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo: MP.
- Durand, J. C. G., Gouveia, M. A., & Berman, G. (1997). Patrocínio empresarial e incentivos fiscais à cultura no Brasil: análise de uma experiência recente. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, (37), 38-44.
- Ferrel, O. C., Fraedrich J. & Ferrel, L. (2001). *Ética Empresarial: dilemas, tomadas de decisão e casos*. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso Ed.
- FORMIGONI, H. (2008). *A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras*. Tese de doutorado em Contabilidade e Controladoria, Faculdade de Economia e Administração (FEA), Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Friedman, M. (1962). *Capitalism and freedom*. Chicago: University of Chicago Press.
- Garcia, J. (2004). *O negócio do Social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). *Banco de Dados*. Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br>>. Acesso em: 11/10/2009.
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). *Balanco Social*. Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 03/12/ 2008.
- Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. *Responsabilidade Social Empresarial*. (2009). Disponível em: < <http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/Default.aspx>>. Acesso em: 21/09/09.
- Instituto Cultural Cidade Viva. (2003). *Perfil das empresas patrocinadoras*. Rio de Janeiro: Record.
- Instituto Ethos (2009). *Indicadores Ethos de Responsabilidade Social*. Disponível em: < http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_praticas/indicadores/default.asp>. Acesso em: 21/09/2009.
- Malhotra, N. K. (2001). *Pesquisa de Marketing: uma Orientação Aplicada*. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. e Alfredo Alves de Farias. (3ª. ed.). Porto Alegre: Bookman.
- MELO, J. E. S. (2007). Incentivos Fiscais de ICMS: aspectos críticos. In: Martins, I. G. S., Elali, A. & Peixoto, M. M. (Coord.). *Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo: MP.
- Melo, F. P. N. & Froes, C. (1999). *Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor*. Rio de Janeiro: Qualitymark.

Oliveira, J. A. P. (2008). *Empresas na Sociedade: Sustentabilidade e Responsabilidade Social*. Rio de Janeiro: Elsevier.

Pires, A. R. (2007). Ligeiras reflexões sobre a questão dos incentivos fiscais no Brasil. In: In: Martins, I. G. S., Elali, A. & Peixoto, M. M. (Coord.). *Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal*. São Paulo: MP.

Receita Federal. (2007). *Projeto de inovação tecnológica terá incentivo fiscal*. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/automaticoSRFSinot/2007/11/21/2007_11_21_11_41_05_564163671.html> . Acesso em: 18/10/09.

Receita Federal. (1995). *Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 18/11/09.

Roberto, A. A. & Lemos, M. B. (2004). As possibilidades de incentivos fiscais ao investimento social privado. In: Prêmio Ethos Valor (Vários autores). *Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades*. São Paulo: Petrópolis.

Srour, R. H. (2000). *Ética Empresarial: posturas responsáveis nos negócios, na política e nas relações pessoais*. Rio de Janeiro: Campus.

Souza, H. *Mensagem do Betinho*. Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br>>. Acesso em: 11/10/2009.

Souza, A. F. N., Oliveira, A. M. B. & Rosa, V. A. M. (2008). Para o marketing, a cultura, para a cultura, a lei: um levantamento sobre a utilização de incentivos municipais à cultura junto a empresas da cidade de Natal. **Salvador/BA**. *Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração*. Salvador, BA, Brasil, 32.

Sucupira, J. A. (2009). *Responsabilidade Social das Empresas*. Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br>>. Acesso em: 11/10/2009.

Sucupira, J. A. (1999). Responsabilidade Social das Empresas. In: *Boletim Orçamento e Democracia - Debatendo Políticas Públicas*, Ano 5, nº 9, IBASE, Junho de 1999.

Tenório, F. G. (2006). *Responsabilidade Social: teoria e prática*. (2a. ed. rev. e ampl.). Rio de Janeiro: Editora FGV.

ⁱ O art. 215 da Constituição Federal dita que: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.